

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/1095 DA COMISSÃO**de 24 de julho de 2020****que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/502 relativo à autorização da preparação de *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R404 como aditivo em alimentos para vacas leiteiras****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1831/2003, uma preparação de *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R404 foi autorizada como aditivo em alimentos para vacas leiteiras pelo Regulamento de Execução (UE) 2015/502 da Comissão ⁽²⁾.
- (2) O Regulamento de Execução (UE) 2015/502 foi alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2019/146 da Comissão ⁽³⁾.
- (3) Em 8 de janeiro de 2020, o detentor da autorização, a empresa Micron Bio-Systems Ltd, apresentou um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, propondo alterar o nome do seu representante. O requerente declara que a empresa FF Chemicals BV atuará como seu representante na União para o aditivo em causa. O pedido foi acompanhado dos dados de apoio relevantes.
- (4) A alteração proposta dos termos da autorização tem caráter meramente administrativo e não implica uma nova avaliação do aditivo em causa. A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos foi informada do pedido.
- (5) Para garantir que a FF Chemicals BV atua como representante do detentor da autorização, é necessário alterar os termos da autorização em causa. Por conseguinte, o nome do representante deve ser alterado no título do Regulamento de Execução (UE) 2015/502 e no anexo do referido regulamento.
- (6) O Regulamento de Execução (UE) 2015/502 deve, pois, ser alterado em conformidade.
- (7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alteração do Regulamento de Execução (UE) 2015/502

O Regulamento de Execução (UE) 2015/502 é alterado do seguinte modo:

- 1) No título, os termos «Micro Bio-System Ltd, representado por FeedVision BV» são substituídos pelos termos «Micron Bio-Systems Ltd, representado por FF Chemicals BV».

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29.

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2015/502 da Comissão, de 24 de março de 2015, relativo à autorização da preparação de *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R404 como aditivo em alimentos para vacas leiteiras (detentor da autorização: Micro Bio-System Ltd, representado por FeedVision BV) (JO L 79 de 25.3.2015, p. 57).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2019/146 da Comissão, de 30 de janeiro de 2019, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/502 relativo à autorização da preparação de *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R404 como aditivo em alimentos para vacas leiteiras (JO L 27 de 31.1.2019, p. 12).

- 2) No anexo, na segunda coluna intitulada «Nome do detentor da autorização», os termos «Micron Bio-Systems Ltd, representado por FeedVision BV» são substituídos pelos termos «Micron Bio-Systems Ltd, representado por FF Chemicals BV».

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de julho de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN
